

**CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**

Companhia Fechada - CNPJ/ME nº 34.175.529/0001-68 - NIRE: 35.300.593.472

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2022

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 02 (dois) de setembro de 2022, às 10h (dez horas), na sede social da CashMe Soluções Financeiras S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 109, 3º andar, sala 01 (parte), Vila Olímpia, CEP 04552-000. **2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Miguel Maia Mickelberg; Secretário: Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos. **3. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Presente os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória, em duas séries ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), com as características descritas a seguir no item 5.1; (ii) autorização à Diretoria da Companhia para que pratique todos os atos e adote todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e da Oferta Restrita objeto da deliberação acima; e (iii) ratificação de todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes da Companhia, tais como a contratação do Coordenador Líder, assessores legais, o Escriturador, Agente de Liquidação, entre outros. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e dado início à discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, os acionistas deliberaram por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue: **5.1.** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, de acordo com as seguintes características e condições, que serão formalizadas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CashMe Soluções Financeiras S.A." ("Escritura de Emissão"); (i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (ii) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (iii) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia; (iv) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (v) **Séries:** a Emissão será realizada em duas séries; (vi) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, no montante total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo: (i) 100.000 (cem mil) Debêntures da primeira série, sob o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) 200.000 (duzentas mil) debêntures da segunda série, sob o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Debêntures da Segunda Série"); (vii) **Garantia Fidejussória:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Companhia e pela Fiadora (conforme abaixo definido) na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), dos demais encargos relativos às Debêntures inscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a Escritura de Emissão e aos demais documentos relacionados à Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme abaixo definida), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (c) as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), ao Agente Fidejussório (conforme abaixo definidos) e aos demais prestadores de serviço da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Companhia e/ou da Fiadora, tais obrigações recaiam sobre os titulares das Debêntures ("Debituristas"); (d) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fidejussório e/ou os Debituristas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Fiança (conforme abaixo definida), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execução da Fiança, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), a CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 109, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 73.178.600/0001-18 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.317.728 ("Fiadora"), prestará fiança em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fidejussório, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora, principal pagador, cobrigador e devedor solidário com a Companhia, pelas Obrigações Garantidas ("Fiança"). A Fiança entrará em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações principais e acessórias nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (viii) **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1 (um) ano contado da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento", ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures (conforme abaixo definidos); (ix) **Conversibilidade, Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato extra em nome do Debiturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (x) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (xi) **Destinação de Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia por meio da Oferta Restrita serão destinados ao reforço de capital de giro da Emissora; (xii) **Agente de Liquidação e Escriturador:** o agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"); (xiii) **Agente Fidejussório:** a Companhia nomeará a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, como agente fidejussório da Emissão, na qualidade de representante dos Debituristas ("Agente Fidejussório"); (xiv) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (xv) **Remuneração das Debêntures:** o caso, o valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). (b) sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, quando referida em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série, a "Remuneração". A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, utilizando-se o critério pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão) ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive), data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (xvi) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga pela Companhia, sendo: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, o primeiro pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, serão pagas semestralmente, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração"; (xvii) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"). O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 3º (terceiro) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série,

"**Datas de Amortização das Debêntures**"; (xviii) **Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a ser distribuída sob o regime de garantia firme, destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e a instituição intermediária líder da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"). Observado o disposto na regulamentação aplicável, o Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures exclusivamente perante Investidores Profissionais, em atendimento aos procedimentos descritos na Instrução CVM 476 ("Plano de Colocação"); (xix) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures deverão ser depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; e (b) negociação, observadas as restrições dispostas na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (xx) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão inscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 8º-A, da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser inscritas com ágio ou deságio a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures inscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição; (xxi) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado automático e a hipóteses de vencimento antecipado não automático em decorrência de eventos envolvendo a Emissora e a Fiadora, nos termos que vierem a ser estabelecidos na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"); (xxii) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com o procedimento de Aquisição Facultativa poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. A Companhia deverá observar os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução CVM 77; (xxiii) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debituristas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Companhia ser dirigida a todos os Debituristas, com cópia para o Agente Fidejussório. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (xxiv) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia não poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série. Contudo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente a: (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima considerados em conjunto como "Valor Base do Resgate Antecipado"), e (c) de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo médio remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Prêmio de Resgate"). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (xxv) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série. Contudo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a: (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima, considerados em conjunto como "Valor Base da Amortização Extraordinária"), e (c) de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo médio remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária ("Prêmio de Amortização"). A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (xxvi) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (xxvii) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debituristas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ou pela Fiadora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); (xxviii) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (xxix) **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-á automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário no município de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento da respectiva obrigação coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; (xxx) **Classificação de Risco:** Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita, a Standard & Poor's Rating do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá rating às Debêntures; e (xxxi) **Demais Características:** as demais características das Debêntures estarão descritas na Escritura de Emissão. **5.2.** Autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia a, em nome da Companhia, (i) contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturarem e coordenarem a Oferta Restrita; (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como a B3, o Coordenador Líder, o Agente de Liquidação, o Agente Fidejussório, o Escriturador, os assessores legais, entre outros; (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da contratação dos prestadores de serviços indicados nos itens (i) e (ii) anteriores, bem como da realização da Emissão e da Oferta Restrita que não foram definidos nesta assembleia, em especial com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e ao contrato de distribuição da Oferta Restrita, bem como eventuais aditamentos aos referidos instrumentos, tais como a contratação do Coordenador Líder, assessores legais, o Escriturador, Agente de Liquidação, entre outros. **5.3.** Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia. **6. ASSINATURA ELETRÔNICA:** Os signatários reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente instrumento e seus termos, nos moldes do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de plataformas eletrônicas, bem como expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das partes signatárias deste instrumento por meio de suas respectivas assinaturas por meio de quaisquer meios eletrônicos válidos emitidos ou não pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2"), e ainda com a devida aprovação do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), conforme sua Instrução Normativa nº 75, de 2020, incorporada ao texto da Instrução Normativa nº 81, de 2020. **7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas – Mesa: Presidente: Miguel Maia Mickelberg; Secretário: Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos. Acionista: Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações. São Paulo, 02 de setembro de 2022. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* Miguel Maia Mickelberg - Presidente, Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos - Secretário. Acionista: Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações - Miguel Maia Mickelberg, Rafaella Carvalho. JUCESP nº 466.600/22-7 em 12.09.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.